**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**
**Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 02 - Centro Administrativo**
**Araxá/MG - Fone: (34) 3668-0622 e-mail: secobras@araxa.mg.gov.br**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS NOS TERMOS DO EDITAL**

**A**
**LICITANTE:**
**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38.**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2026**
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15.028/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE LABORATÓRIO, SONDAGENS E CONTROLE TECNOLÓGICO EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.**

**1 - DOS FATOS:**

Verifica-se que a licitante apresenta, novamente, pedido de esclarecimentos referente à Concorrência nº 15.028/2026, reiterando questionamentos de conteúdo idêntico àqueles anteriormente formulados e devidamente respondidos, dentro do prazo estabelecido, no âmbito de três processos licitatórios distintos, quais sejam, as Concorrências nº 15.020/2026, nº 15.026/2026 e nº 15.027/2026.

Observa-se que os questionamentos apresentados reproduzem integralmente aqueles já submetidos à Administração nos certames anteriores, evidenciando a utilização de conteúdo padronizado, mediante simples procedimento de cópia e reprodução ("Ctrl C" e "Ctrl V"), sem a necessária análise das particularidades de cada procedimento licitatório.

Ressalta-se que cada certame possui características próprias, especialmente no que concerne ao objeto licitado, à natureza da contratação e às disposições específicas constantes do respectivo edital, circunstâncias que exigem da licitante a devida atenção e análise individualizada antes da formulação de novos pedidos de esclarecimentos.

Nesse contexto, causa estranheza a apresentação de novo pedido de esclarecimentos na Concorrência nº 15.028/2026 sem a observância das especificidades do objeto ora licitado, sobretudo considerando que questionamentos idênticos já foram oportunamente analisados e respondidos pela Administração nos procedimentos anteriormente mencionados.

Dessa forma, ressalta-se a importância de que os pedidos de esclarecimentos sejam formulados com observância às particularidades do respectivo certame, de modo a contribuir para a adequada compreensão das disposições editalícias, a racionalização dos procedimentos administrativos e a eficiência na condução do processo licitatório.

**2 - DOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA:**

*A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, vem, respeitosamente, apresentar o presente pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:*

1- *Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?*
2- *O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?*
3- *Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?*
4- *Qual a data de previsão do início do contrato?*
5- *Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?*
6- *O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?*
7- *Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?*
8- *Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?*
9- *Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?*
10- *Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?*
11- *É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?*
12- *Haverá pagamento de diárias e horas extras?*
13- *Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?*
14- *Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?*
15- *Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?*
16- *Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?*
17- *A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?*
18- *A vistoria será obrigatória ou facultativa?*
19- *Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?*
20- *Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?*
21- *Quais equipamentos devem ser fornecidos?*
22- *Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?*
23- *Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?*

*24- Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?*
*25- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?*
*26- Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?*
*27- Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?*
*28- Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?*
*29- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?*
*30- Qual o ISS do (s) município (s)?*
*31- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?*
*32- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:*
*a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?*
*b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?*
*c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?*
*d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?*
*e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?*
*f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços? Atenciosamente,*

**3 - DA RESPOSTA REITEIRADA:**

A repetição de pedidos de esclarecimento em diferentes procedimentos licitatórios pode justificar uma apuração administrativa ou criminal por parte da licitante. A responsabilização pelo conteúdo dos pedidos, a finalidade da conduta, seus efeitos sobre o procedimento e a existência de elementos concretos pode causar ilegalidade.

A empresa apresentou questionamentos nas concorrências nº 15.020/2026, 15.026/2026 e 15.027/2026, recebeu respostas tempestivas e voltou a formular os mesmos questionamentos em outro processo, embora, as perguntas não guardem relação com o objeto licitado.

A questão central é distinguir o exercício legítimo do direito de pedir esclarecimentos de uma eventual utilização abusiva desse instrumento para prejudicar ou retardar a licitação.

O principal dispositivo que merece análise é o art. 337-I do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021, que tipifica a perturbação de processo licitatório:

*"Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório."*

Entretanto, repetir perguntas já respondidas, para configurar esse crime quando a conduta efetivamente se enquadra no tipo penal, considerando as circunstâncias concretas, os atos praticados e as provas disponíveis.

Observa-se que a licitante reitera deliberadamente questionamentos sem pertinência com o edital, com o objetivo de atrasar ou impedir atos da licitação.

A licitante a nosso ver está abusando do direito de petição. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 permite que qualquer pessoa solicite esclarecimentos sobre os termos do edital. O instrumento, contudo, destina-se a esclarecer dúvidas relativas ao instrumento convocatório, e não a formular questionamentos sem relação com ele.

A repetição dos mesmos questionamentos em vários procedimentos pode ser registrada como indício de possível uso abusivo do instrumento, sobretudo se:

a) Os pedidos forem literalmente idênticos, apesar de os objetos licitados serem distintos.
b) As respostas anteriores já tiverem esclarecido integralmente a questão.
c) Não houver nenhuma particularidade nos novos editais que justifique a repetição.
d) Existirem evidências de intenção de retardar ou prejudicar os certames.

Deste modo, presume-se a má-fé porque os pedidos são repetitivos.

O Tribunal de Contas da União disponibiliza orientações sobre pedidos de esclarecimento e impugnações no seu Manual de Licitações e Contratos.

É relevante que estamos diante de uma possível utilização abusiva do direito de petição, já que existem elementos adicionais que justifiquem o crime previsto no art. 337-I do Código Penal.

Assim a hipótese de crime de perturbação de processo licitatório parece, neste momento, evidente, porque os pedidos poderiam provocar atrasos, suspensão de sessões ou impedimento de atos do certame.

Verifica-se que a licitante apresentou pedido de esclarecimento no âmbito do Processo nº 15.020/2026, o qual foi devidamente analisado e respondido pela Administração dentro do prazo legal.

Posteriormente, no âmbito do Processo nº 15.028/2026, cujo objeto é idêntico ao do procedimento anterior, a mesma licitante apresentou novamente questionamento de conteúdo idêntico, apesar de a matéria já ter sido objeto de manifestação administrativa.

Registra-se, ainda, que os questionamentos apresentados, conforme análise técnica realizada, não demonstram pertinência com o objeto dos procedimentos licitatórios em questão, circunstância que foi considerada nas respostas anteriormente fornecidas.

A repetição dos questionamentos em procedimentos distintos, inclusive em processos com objetos idênticos e nos quais a Administração já se manifestou expressamente, serão submetidos a Procuradoria para avaliação de possíveis implicações administrativas e jurídicas.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise da situação, especialmente quanto à eventual caracterização de uso abusivo do direito de petição e à existência de elementos que justifiquem outras providências legalmente cabíveis.

Ressalta-se que o presente registro possui caráter informativo e preventivo, não implicando prejulgamento da conduta da licitante nem reconhecimento antecipado da prática de qualquer ilícito.

Dessa forma, consideram-se prejudicados os esclarecimentos solicitados pela licitante quanto às questões de 01 a 32, uma vez que já foram objetos de esclarecimentos feitos e respondidos pela administração.

Diante dos esclarecimentos prestados, consideram-se respondidas as questões suscitadas pela empresa, mantendo-se, por conseguinte, o edital em sua integralidade, sem necessidade de alterações.

Intime-se as empresas **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38,** pelo portal licitanet com cópia nos autos.

Publique-se no site www.araxa.mg.gov.br para conhecimento dos demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Atenciosamente,
Araxá-MG, 26 de outubro de 2026.

**Gustavo Eurípedes de Lima**
**Secretário M. Obras Públicas e Mobilidade Urbana.**

**Felipe Rocha da Silva**
**Agente de Contratação.**